



EUZÉBIO BERTOZO
ADVOCACIA

SÉRIE INVENTÁRIOS E PARTILHA / VOLUME 02

Meu pai ou minha mãe faleceu: quais são os direitos dos filhos?

Um guia para compreender a herança, a posição dos familiares e os primeiros passos do inventário



CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO

OAB/TO 8067 • PALMAS, TOCANTINS • SETEMBRO 2026

UMA LEITURA PARA CADA ETAPA

Antes de começar

Depois da morte do pai ou da mãe, é natural perguntar o que acontecerá com a casa, as contas e os demais bens. Talvez exista um cônjuge ou companheiro sobrevivente, irmãos de diferentes relações ou um testamento. Essas informações mudam o caminho do inventário, mas não mudam um ponto de partida: filho é chamado pela lei a participar da herança do pai ou da mãe.

Neste guia, vamos primeiro descobrir quais bens realmente pertenciam à pessoa falecida. Em seguida, veremos quem são os filhos com direitos, com quem poderão dividir a herança, como são tratadas dívidas e doações e o que fazer para organizar o inventário. Não é preciso começar calculando percentuais.

Os exemplos são hipotéticos e mostram a ordem das perguntas. A resposta para a sua família depende dos documentos e das circunstâncias do caso. Este material oferece informação geral e não substitui uma análise individual.

COMO USAR ESTE GUIA

Acompanhe a ordem das perguntas: o que foi deixado, quem participa e quais documentos ajudam a verificar cada direito.

PERCURSO DE LEITURA

- 01** Identificar a herança e os filhos
- 02** Entender a posição dos demais familiares
- 03** Organizar o inventário e os documentos

01 Por onde um filho deve começar?

Antes de perguntar “quanto vou receber?”, procure responder a três perguntas:

- 01** Quem era a pessoa falecida para você e quem mais compõe a família? Há outros filhos, um cônjuge ou companheiro, algum filho que morreu antes dela ou uma criança ainda não nascida?
- 02** Quais bens e dívidas existem? Quando os imóveis, veículos e outros bens foram adquiridos? Eram do casal ou de apenas um dos pais?
- 03** Há documentos que mudam a história? Certidão de casamento, pacto antenupcial, contrato de união estável, testamento, doações ou registros de empresas podem ser importantes.

Você não precisa ter tudo resolvido. Essas perguntas servem para reunir documentos e evitar conclusões feitas apenas pelo nome que aparece na matrícula de um imóvel ou em uma conta bancária.

PRIMEIRO, ORGANIZE A HISTÓRIA

Reúna informações sobre a família, as datas e a aquisição dos bens. A divisão vem depois.

02 O que realmente ficou de herança?

Se o pai ou a mãe vivia em casamento ou união estável, parte dos bens pode já pertencer à pessoa que sobreviveu. Essa parte não precisa ser herdada. O nome jurídico dela é meação: primeiro identificamos o que já era do sobrevivente; depois examinamos o que pertencia a quem morreu.

A regra depende do regime de bens e de como cada bem foi adquirido. No regime da comunhão parcial, por exemplo, aquilo que o casal comprou durante a relação geralmente pertence aos dois. Já um imóvel que uma pessoa possuía antes da relação ou recebeu individualmente por herança costuma pertencer apenas a ela, embora existam situações que exigem exame mais cuidadoso.

A PALAVRA QUE VOCÊ VERÁ

Meação é a parte que já pertencia ao cônjuge ou companheiro sobrevivente. Apenas o que era da pessoa falecida poderá compor a herança.

UM EXEMPLO PARA VISUALIZAR

Dois bens, respostas diferentes

Roberto e Lúcia se casaram sob comunhão parcial de bens e tiveram dois filhos, Pedro e Marina. Durante o casamento, compraram um apartamento. Roberto também tinha uma casa desde antes do casamento. Suponha que ele faleceu sem testamento e que não há outros fatos relevantes.



Lúcia já é dona de sua parte no apartamento. A parte que era de Roberto entra na herança e será destinada aos filhos. A casa, que era apenas de Roberto, também entra na herança; nesse caso, Lúcia pode participar da sucessão dessa casa junto com Pedro e Marina. A resposta para o apartamento é diferente da resposta para a casa, embora os dois bens apareçam no mesmo inventário.

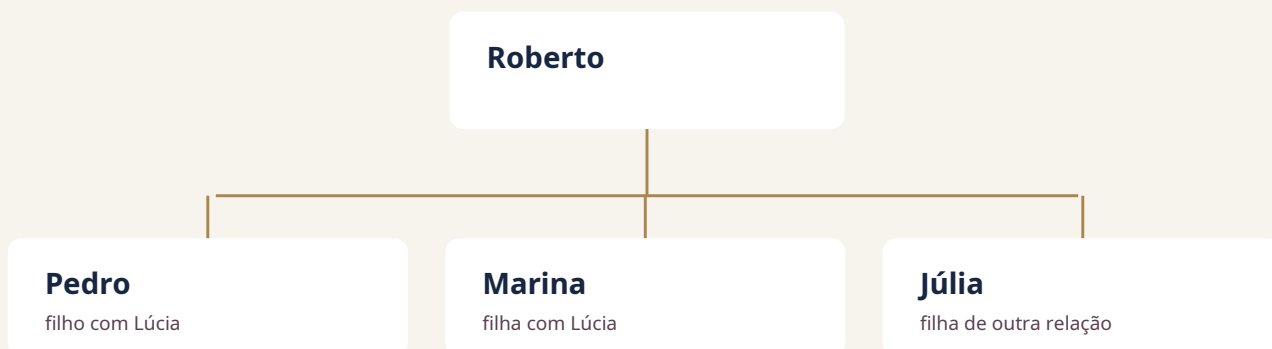
O nome no registro é uma pista, não uma resposta completa. Um bem registrado só em nome de um dos pais pode ter uma parte pertencente ao outro; um bem comprado durante a relação pode, em situações específicas, não ser compartilhado.

03 Todos os filhos têm os mesmos direitos?

A lei não distingue os filhos pelo tipo de relação em que nasceram. Filhos do casamento, de união estável ou de outra relação têm a mesma condição de filhos da pessoa falecida. O filho adotado também tem os mesmos direitos sucessórios. A idade, a convivência e a proximidade com o pai ou com a mãe não criam, por si só, uma classe de filhos “mais herdeiros” do que outros.

Imagine que Roberto tenha Pedro e Marina com Lúcia e uma filha, Júlia, de relação anterior. Júlia também é filha de Roberto e participa da herança deixada por ele. Isso não significa que ela herdará a parte que já pertencia a Lúcia. Primeiro identificamos o patrimônio de Roberto; depois verificamos os direitos de todos os seus filhos.

OS FILHOS DE ROBERTO



A ORIGEM DA RELAÇÃO NÃO DIFERENCIA OS FILHOS

Júlia participa da herança de Roberto como Pedro e Marina. A parte que já era de Lúcia permanece dela.

DIREITOS DE FILIAÇÃO

E quando a filiação exige prova?

Se a filiação ainda não estiver formalmente reconhecida ou houver dúvida sobre ela, pode ser necessário resolver essa questão e reunir provas. A criança que já havia sido concebida quando ocorreu a morte também pode ter direitos sucessórios. Situações de reprodução assistida ou reconhecimento de vínculo de filiação exigem avaliação própria.

Ser enteado ou ter convivido como filho, por si só, não autoriza presumir uma herança. É preciso verificar se existe vínculo jurídico de filiação reconhecido, adoção ou disposição válida em testamento. Esses casos não devem ser resolvidos apenas pela aparência dos documentos ou pela história narrada por uma pessoa.

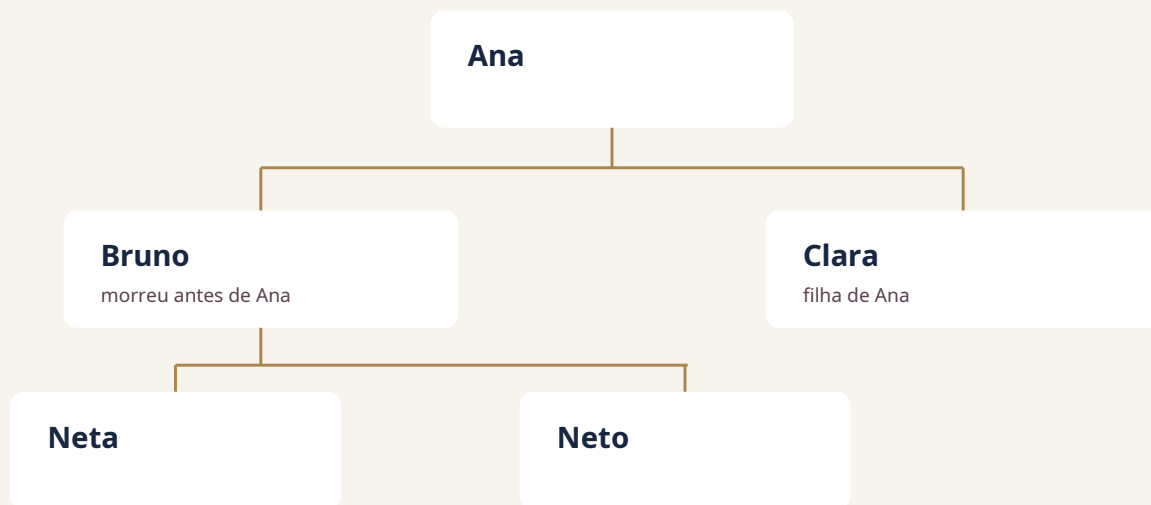
FILIAÇÃO E HERANÇA

Adoção e filiação reconhecida produzem direitos. Quando o vínculo ainda é discutido, ele precisa ser examinado antes de concluir quem participa da partilha.

04 E se um filho morreu antes do pai ou da mãe?

A ordem das mortes importa. Se um filho morreu antes do pai ou da mãe e deixou filhos, esses netos podem ser chamados a receber, juntos, a parte da herança que caberia ao pai ou à mãe deles. Essa regra é conhecida como representação.

A ORDEM DAS MORTES MUDA O CAMINHO



Pense em Ana, que tinha dois filhos, Bruno e Clara. Bruno morreu antes de Ana e deixou duas crianças. Quando Ana falece, Clara participa da herança e as crianças de Bruno podem ocupar, juntas, o lugar que seria dele. Não se trata de contar as três pessoas como se fossem três filhos de Ana com partes necessariamente iguais.

Se Bruno tivesse morrido depois de Ana, a análise seria outra: o direito dele na herança de Ana teria surgido quando ela morreu e precisaria ser considerado também na sucessão do próprio Bruno. Por isso, confira certidões e datas antes de concluir quem participa de cada inventário.

05 Os filhos dividem a herança com o cônjuge ou companheiro sobrevivente?

Isso depende da relação que existia no falecimento, do regime de bens e dos bens deixados. O sobrevivente pode conservar uma parte que já era sua, participar da herança em certas condições e ter proteção para continuar morando na casa da família. São perguntas diferentes.

Na comunhão parcial, quando existem bens que pertenciam somente ao falecido, o sobrevivente pode dividir a herança desses bens com os filhos. Quando há apenas bens compartilhados pelo casal, ele conserva sua parte nesses bens, mas pode não participar da herança da parte deixada, como vimos no apartamento de Roberto e Lúcia. Em outros regimes, as regras mudam. Também precisam de cuidado as famílias que reúnem filhos comuns e filhos de relações anteriores.

Quem vivia em união estável segue, na sucessão, a mesma ordem aplicada ao casamento. Pode ser necessário demonstrar que a união existia e ainda estava presente quando ocorreu o falecimento. A ausência de escritura em cartório não encerra a questão por si só.

Se não havia cônjuge ou companheiro com direitos sucessórios, os filhos são chamados antes dos pais e dos irmãos da pessoa falecida. Um testamento pode trazer outras pessoas à sucessão, respeitados os limites legais.

TRÊS PERGUNTAS DISTINTAS

O que já era do sobrevivente? Ele participa da herança? Há proteção para sua moradia? Cada resposta depende de uma regra própria.

06 Um testamento pode deixar os filhos sem herança?

Os filhos estão entre os familiares cuja parte da herança recebe proteção da lei. A pessoa pode fazer testamento e escolher o destino de uma parte dos bens, mas, em regra, não pode afastar livremente toda a parte reservada a esses familiares. O conteúdo do testamento e a existência de outros familiares protegidos precisam ser verificados.

Se o testamento diz que um imóvel ficará para apenas um filho ou para outra pessoa, isso não significa, automaticamente, que o documento seja inválido nem que os demais filhos ficaram sem direitos. É necessário conhecer todos os bens, as dívidas e os termos do testamento antes de avaliar o efeito dessa escolha.

E se um filho recebeu um bem em vida?

Doações feitas pelo pai ou pela mãe também podem influir na partilha. Em certas situações, o valor do que um filho recebeu precisa ser considerado para verificar o equilíbrio entre os herdeiros. Em outras, o documento de doação traz regras que mudam a análise. Não se deve presumir que toda doação será desfeita ou que ficará inteiramente fora do inventário.

LEIA O CONJUNTO DOS DOCUMENTOS

Uma frase do testamento ou uma doação isolada não mostra, sozinha, como ficará a partilha.

07 Os filhos herdam as dívidas?

As dívidas devem ser identificadas no inventário porque afetam o patrimônio deixado. Ser filho não significa ter que pagar, sem limite, as dívidas do pai ou da mãe com os próprios bens. A lei limita a responsabilidade do herdeiro ao valor da herança que lhe couber, conforme a etapa do procedimento.

Isso não dispensa a análise de uma obrigação que o filho tenha assumido por conta própria, como eventual contratação conjunta ou garantia. Se houver dúvida sobre uma cobrança, confira quem assinou o documento e como a obrigação surgiu.

Antes de dividir ou usar os bens, é necessário levantar também despesas e informações bancárias relevantes. Retirar dinheiro, vender um bem ou fazer acordos em nome de todos sem registrar e examinar a situação pode criar novos problemas para a família.

DUAS SITUAÇÕES DIFERENTES

Dívidas deixadas são tratadas conforme os limites da herança. Uma obrigação que o filho assinou por conta própria exige análise separada.

08 Seguro de vida e pensão por morte entram na herança?

Nem todo valor que a família poderá receber após a morte é dividido no inventário. A pensão por morte segue as regras previdenciárias: é preciso verificar quem pode ser dependente e quais documentos são exigidos. Ser herdeiro não dá, automaticamente, direito à pensão; também é possível existir dependente que não herdar os bens.

No seguro de vida, o valor pago em razão da morte ao beneficiário indicado, em regra, não integra a herança. Convém localizar a apólice e conferir quem foi designado, sem confundir o seguro com o saldo de uma conta ou com um imóvel deixado.

Verbas trabalhistas não recebidas em vida e valores de FGTS ou PIS/Pasep também podem seguir regras próprias de levantamento. Esses itens devem ser identificados, mas não colocados automaticamente na mesma divisão dos imóveis e demais bens do inventário.

NÃO COLOQUE TUDO NA MESMA LISTA

Benefícios previdenciários, seguro de vida e certos valores não recebidos em vida podem ter regras próprias de beneficiários e levantamento.

09 Quem pode continuar morando na casa da família?



A herança de um imóvel e o direito de morar nele não são exatamente a mesma coisa. A lei protege, em certas condições, a permanência do cônjuge ou companheiro sobrevivente no imóvel que servia de residência da família. Essa proteção não torna o sobrevivente dono de todo o imóvel, mas pode limitar o uso pelos herdeiros enquanto o direito existir.

Por isso, o filho não deve concluir que pode exigir a saída imediata do padrasto, da madrasta ou do pai ou mãe sobrevivente apenas porque herdou uma parte do imóvel. Também não é possível concluir, sem documentos, que o sobrevivente poderá ficar ali em qualquer circunstância. O uso da casa como residência familiar, a existência de outros imóveis residenciais deixados e outros fatos devem ser examinados.

Se um irmão mora sozinho em um bem da herança, isso não o transforma automaticamente em proprietário exclusivo. O uso, as despesas e uma eventual compensação aos demais dependem das circunstâncias e dos acordos ou decisões aplicáveis.

10 Como os filhos participam do inventário?

O inventário reúne as informações sobre os bens, as dívidas, os familiares e os documentos necessários para formalizar a partilha. Os filhos com direitos devem ser considerados no procedimento. Eles podem acompanhar as informações apresentadas, conferir os bens e dívidas relacionados e apontar dúvidas ou divergências pelos meios adequados. A divisão não deve ser acertada omitindo um herdeiro.

O inventário pode ocorrer em juízo ou, quando forem cumpridas as condições legais, por escritura em cartório. A presença de filho menor de idade ou de testamento não leva, por si só, a uma resposta automática sobre o caminho: as normas atuais admitem algumas situações em cartório, com exigências próprias e proteção dos interessados. O inventário extrajudicial exige assistência de advogado.

A lei prevê prazo para a abertura do inventário. Também existem regras tributárias e práticas que variam conforme o Estado e a situação dos bens. Convém identificar essas regras desde o início, sem presumir que um procedimento será rápido ou terá determinado custo.

PARTICIPAR TAMBÉM É CONFERIR

A relação dos bens, das dívidas e das pessoas envolvidas deve poder ser examinada no procedimento. Divergências precisam ser apresentadas pelos meios adequados.

11 Que documentos ajudam nos primeiros passos?

- Sobre a família: certidão de óbito; documentos da pessoa falecida; certidão de casamento ou provas de união estável; certidões e documentos de todos os filhos, inclusive de filho falecido que deixou descendentes.
- Sobre as regras dos bens do casal: pacto antenupcial, contrato de convivência ou documento de mudança do regime, se existirem.
- Sobre os bens: matrículas de imóveis, contratos de compra e venda, documentos de veículos, informações sobre contas, investimentos e participação em empresas.
- Sobre outros fatos: testamento, doações, dívidas conhecidas, comprovantes de pagamento e documentos de bens recebidos por herança pela pessoa falecida.
- Sobre valores sujeitos a regras próprias: apólices de seguro, documentos previdenciários, informações de trabalho e de FGTS ou PIS/Pasep, se houver.

Essa lista é inicial. Documentos adicionais podem ser necessários conforme a família, a localização dos bens e a forma de inventário. Guarde originais e cópias; evite decidir a partilha apenas com fotografias de documentos incompletos.

12 Dúvidas frequentes

Sou filho de outra relação. Tenho os mesmos direitos?

Sim. Se o vínculo de filiação está estabelecido, a origem da relação dos pais não diminui seu direito à herança da pessoa falecida. A parte que já pertence ao cônjuge ou companheiro sobrevivente não integra essa herança.

O imóvel está só no nome da pessoa que sobreviveu. Pode haver herança?

Pode. A matrícula deve ser examinada junto com a data, a forma de aquisição e o regime de bens. O nome de uma pessoa no documento não prova, sozinho, que a outra não tinha direitos sobre o bem.

Meu pai ou minha mãe deixou tudo para outra pessoa em testamento. Fiquei sem nada?

Não é possível concluir isso apenas lendo uma frase do testamento. Os direitos dos filhos são protegidos dentro dos limites previstos na lei, e a análise considera todo o patrimônio e o conteúdo do documento.

A PERGUNTA ANTES DO PERCENTUAL

O que pertencia ao falecido? O vínculo de filiação está estabelecido? Existe testamento? A resposta vem do conjunto.

DÚVIDAS FREQUENTES

Mais perguntas dos filhos

Um dos meus irmãos recebeu um imóvel antes do falecimento. Isso importa?

Pode importar. É preciso ler a escritura ou o contrato de doação, identificar o bem e verificar como a liberalidade deve ser considerada na sucessão. A resposta não depende apenas de o bem continuar ou não no nome do irmão.

Meu irmão ficou morando na casa. Ela passa a ser dele?

Não automaticamente. A ocupação não substitui o inventário e a partilha. O uso do imóvel, as despesas e os direitos dos demais familiares precisam ser examinados, inclusive a possível proteção de moradia do cônjuge ou companheiro sobrevivente.

Tenho que pagar todas as dívidas deixadas?

Receber herança não significa assumir, sem limite, as dívidas da pessoa falecida com seu patrimônio pessoal. Também é preciso verificar se você assumiu alguma obrigação própria.

Quando a análise individual é especialmente necessária?

Reúna orientação específica se houver união estável discutida, filhos ainda não reconhecidos, filho falecido que deixou crianças, testamento, doações, empresas, imóveis adquiridos em épocas diferentes, relação encerrada antes da morte ou dúvida sobre a casa onde a família mora. A mesma cautela vale quando há suspeita de bem omitido ou cobrança de dívida diretamente a um filho.

A sequência continua a mesma: descobrir o que já pertencia a outras pessoas, identificar o que foi deixado, verificar quem participa e só então definir a partilha. A análise dos documentos pode mostrar que um exemplo deste guia não se aplica à sua família.

PARA CONCLUIR

Informações e referências

Áreas jurídicas relacionadas

Inventários e partilha de bens; planejamento patrimonial e sucessório; planejamento matrimonial; Direito de Família.

Sobre o autor

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo é advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 8067. Possui pós-graduação em Direito de Família e Sucessões e em Planejamento Patrimonial e Sucessório. É membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Referências para consulta

- Constituição Federal, art. 227, § 6º (igualdade entre os filhos).
- Código Civil, Lei nº 10.406/2002, especialmente arts. 1.596, 1.784, 1.792, 1.798, 1.829 a 1.832, 1.845 a 1.851, 1.997 e 2.002 e seguintes.
- Código Civil, art. 794 (seguro de vida em caso de morte).
- Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, arts. 610 e seguintes (inventário e partilha).
- Lei nº 8.213/1991, arts. 16 e 74 e seguintes (dependentes e pensão por morte); Lei nº 6.858/1980 (valores não recebidos em vida).
- Supremo Tribunal Federal, Tema 809 (regime sucessório do cônjuge e do companheiro).
- Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 35/2007 e alterações posteriores, inclusive Resolução nº 571/2024 (atos em cartório).

Informações sobre atendimento

Para conhecer a forma de atendimento e apresentar sua questão, consulte os canais do escritório: euzebiobertozo.adv.br • contato@euzebiobertozo.adv.br • (63) 9 8134-9069.

Este material oferece informação geral e não substitui a análise dos documentos e das circunstâncias do caso concreto.